



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

**ERRATA CBMMG/DAT Nº. 32/2020**

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 11 – 1ª Edição (Plano de intervenção de incêndio):

**1. ALTERAR o item 2****Onde se lê:****"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações e áreas de risco onde, de acordo com as tabelas de exigências do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais é necessária a elaboração de um Plano de Intervenção de Incêndio."

**Leia-se:****"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações e espaços destinado ao uso coletivo onde, de acordo com a legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais, é necessária a elaboração de um Plano de Intervenção de Incêndio."

**2. ALTERAR o item 5.2.4****Onde se lê:**

"5.2.4 Em conjunto com a planilha de levantamento de dados da edificação deve ser apresentada uma Planta de Risco, cujo modelo encontra-se na IT 01 (Procedimentos Administrativos)."

**Leia-se:**

"5.2.4 Em conjunto com a planilha de levantamento de dados da edificação, deve ser apresentada uma Planta de Risco, cujo modelo encontra-se no **Anexo E.8** da IT 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico)."

**3. ALTERAR o item 5.2.4.1****Onde se lê:**

"5.2.4.1 A Planta de Risco acima citada é a mesma elaborada no processo de segurança contra incêndio e pânico, aprovado no Corpo de Bombeiros."

**Leia-se:**

"5.2.4.1 A Planta de Risco acima citada é a mesma elaborada no processo de segurança contra incêndio e pânico, aprovado no Corpo de Bombeiros, devendo possuir as informações indicadas no **item**

**C.6.3.1 da IT 03."****4. ALTERAR o item 5.2.4.2****Onde se lê:**

"5.2.4.2 A Planta de Risco deve ser elaborada no formato A-2, A-3 ou A-4, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha, indicando:

- a) Principais riscos;
- b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c) hidrantes internos e externos;
- d) número de pavimentos;
- e) hidrante de recalque;
- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos, tipo e quantidade;
- h) vias de acesso às Viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes públicos próximos da edificação (se houver);
- j) acrescentar tipo de escada.

**Leia-se:**

"5.2.4.2 A Planta de Risco a ser afixada na edificação deve ser elaborada no formato A0, A1, A2, A3 ou A4, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha/ prancha."

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22587424** e o código CRC **1041AE99**.